



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 8 5 0

APROVADO

06-463

14.12
-8465

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 081/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/12/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/12/2007</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

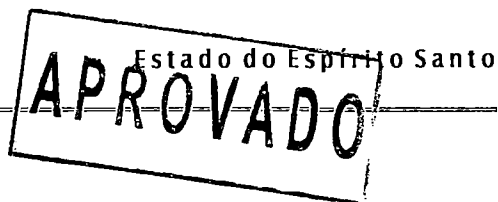
COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>14/12/2007</u> - <u> / / </u> / 200 <u> / / </u> / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>14/12/07</u> - 2º EM <u> / / </u> DISC / SUPLEM. EM <u> / / </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> / / </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u> </u> ENCAM. P/COM. EM <u> / / </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> / / </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u>14/12/07</u> - 2º EM <u> / / </u> VOT. / SUPLEM. EM <u> / / </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u> / / </u> DEVOL. EM <u> / / </u> VOTADA EM <u> / / </u>
PROP. RETIRADA EM: <u> / / </u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u> / / </u> / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u> / / </u> / 200
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>14/12/2007</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u> / / </u> / 200



PROJETO DE LEI Nº 081/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE SESSÕES HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado custear despesas com até 200 (duzentos) litros de gasolina, álcool ou diesel, mensalmente, a partir da aprovação desta Lei, pelo período que for comprovada a necessidade do tratamento ou até 31 de dezembro de 2008, aos pacientes que necessitem de sessões de hemodiálise.

Art. 2º - O abastecimento será feito em veículos indicados pelos pacientes, que serão cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O veículo cadastrado poderá ser utilizado por outros pacientes que deles necessitem, devendo ser feito um rodízio dos veículos cadastrados.

Art. 4º - É requisito essencial para o cadastramento que o paciente tenha residência no município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.


FRANCISCO SAITO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 081/2007.

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para realização de doação de 200 (duzentos) litros de gasolina, álcool ou diesel, aos pacientes que necessitem de sessões de hemodiálise.

O projeto de lei prevê o cadastramento dos pacientes e veículos, podendo estes serem utilizados por mais de um paciente, dependendo da demanda, gerando assim, economia aos cofres públicos.

Vale ressaltar, que esta despesa representa atendimento de saúde, sendo de conhecimento de todos o sofrimento pelo qual passam os pacientes que necessitam de sessões de hemodiálise.

Sabemos ainda que as sessões de hemodiálise exigem equipamentos de alto custo, sendo realizados somente em grandes centros de nosso Estado, sendo os mais próximos: Cachoeiro de Itapemirim e Vitória.

Assim, entendemos que com o presente projeto estaremos fazendo a nossa parte, ajudando aos Municípios a se locomoverem até a localidade onde se realizam as referidas sessões, amenizando seu sofrimento e proporcionando o devido atendimento à saúde dos mesmos.

Certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 081/2007.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 463/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 081/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pleiteando autorização legislativa para custear as despesas com até 200 (duzentos) litros de gasolina, álcool ou diesel, mensalmente, pelo período que for comprovada a necessidade do tratamento ou até 31 de dezembro de 2008 aos pacientes que necessitam de sessões de hemodiálise.

Como dito em parecer anterior cabe ressaltar que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais" (g.n.).

Assim, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, quer nos parecer que, sendo o custeio das despesas com até 200 (duzentos) litros de gasolina, álcool ou diesel, mensalmente, pelo período que for comprovada a necessidade do tratamento ou até 31 de dezembro de 2008 direcionado a particulares (conquanto pacientes que necessitam de sessões de hemodiálise), em que pese às razões da mensagem encaminhada com o Projeto, vai de encontro ao permissivo legal, mesmo porque, deveria o Executivo disponibilizar um veículo exclusivamente para esse fim.

Este relator, após analisar atentamente a presente matéria, entende que desde há previsão orçamentária e que o ordenador de despesa, no caso o Prefeito, observe as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei de diretrizes orçamentárias, a futura lei, atenderá às exigências legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da referida da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro de 2007.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO .....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA-..COM O RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 8 5 0**
Protocolado em 10 / 12 / 2007.
Respondido em 14 / 12 / 2007.

Ofício nº 100 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2007.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente